

ATA DA 19ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONTABILIDADE E AUDITORIA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2018

- 1 **Horário:** 16h
- 2 **Local:** Sede do CRCES, em Vitória-ES
- 3 **Membros Presentes:** João Alfredo de Souza Ramos, Guilherme Antonio Machado Júnior, Albert Anthony Sholl, Marcio Ramalho Braga e Wladimir Firme Zanotti.
- 4
- 5 **Ausências Justificadas:** Eduardo José Zanoteli e José Elias Feres de Almeida.
- 6 **Ausência Não Justificada:** Antonio Celso de Almeida e Willian Daniel Lessa Junger.
- 7 **Outras Presenças:** **Dr. Luiz Claudio Allemand**, Advogado Tributarista, Presidente da Câmara Cindes/Findes de Conciliação, Mediação e Arbitragem, ex-conselheiro federal pela OAB-ES e eleito pela OAB para representar a advocacia no CNJ em 2015.
- 8
- 9
- 10 **ORDEM DO DIA:** 1) A importância da composição dos litígios através da Mediação e Arbitragem; 2) A quebra do sigilo profissional dos contadores, face às normas ditadas pelo CFC e COAF; e 3) Assuntos gerais.
- 11
- 12
- 13 Às 16h do dia 13 (treze) de agosto de 2018, o Coordenador da Comissão de Contabilidade e Auditoria fez a leitura da Ata da 18ª Reunião realizada no dia 11/06/2018, a qual foi aprovada sem ressalvas.
- 14
- 15 O coordenador João Alfredo de Souza Ramos, justificou a ausência dos membros da CCA, contadores Eduardo José Zanoteli e José Elias Feres de Almeida, devido a compromissos assumidos anteriormente.
- 16
- 17 Passando a ordem do dia para discussão, verificaram-se as seguintes ocorrências e deliberações: 1) O contador João Alfredo de Souza Ramos apresentou o convidado Dr. Luiz Claudio Allemand, Presidente da Câmara Cindes/Findes de Conciliação, Mediação e Arbitragem do ES; 2) Sendo concedida a palavra ao Dr. Allemand, o mesmo explicou que **apesar da arbitragem ter um custo maior que o custo da Justiça Comum**, possuem várias vantagens, tais como: **a)** *“É um processo rápido, tem cláusula de confidencialidade; dá autonomia às partes para escolha dos árbitros; não demanda a complexidade da interpretação das regras processuais; e garante princípios do contraditório, da ampla defesa e da igualdade;”* **b)** ressalta *“A importância da Câmara de Arbitragem para as empresas do Espírito Santo é garantir mais um espaço para as questões jurídicas, uma vez que os meios alternativos de mediação de conflitos também é considerado um acesso à Justiça. Ou seja, estamos seguindo a teoria do tribunal multiportal, onde o jurisdicionado tem outras opções que não apenas o Poder Judiciário, seguindo a linha da política nacional do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) de fomentar esses meios alternativos de resolução de conflitos;”*; **c)** Acrescenta que *“A mediação e arbitragem na resolução de questões empresariais traz agilidade, eficácia e segurança jurídica para quem dedica tempo para a tarefa de empreender. Dados do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio do Brasil – Canadá, que responde por 45% do mercado nacional de Arbitragem, mostram que houve crescimento de 44% no total de processos arbitrais no último ano, chegando a valores de R\$ 11,9 bilhões;”* 3) O membro da CCA, contador Guilherme Antonio Machado Júnior questiona o Dr. Allemand, quanto ao seu entendimento acerca da legislação (CFC e COAF) que quebra o sigilo profissional do contador. O Dr. Allemand informa que estudou profundamente a legislação referenciada e que entende que o CFC fraquejou ao ceder para o COAF este sigilo; 3.1) que concluiu que no atual cenário não há o que fazer, senão se adequar às regras; 3.2) que esta determinação veio de cima para baixo, através de tratados internacionais e que devem ser cumpridos no Brasil também; 3.3) afirma que entende que os clientes praticam determinados atos que o Contador não fica sabendo e que mesmo assim, poderá eventualmente ser responsabilizado. Reconhece que a responsabilidade atribuída aos Contadores é enorme e até desumana; 3.4) falou sobre a origem da Lei Anticorrupção (LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013), que foi criada após a “operação lava-jato”. Citou o exemplo da Petrobrás, que a legislação visa resguardar e proteger o direito dos acionistas; 3.5) que a legislação não está mais obedecendo ao princípio da Territorialidade e os EUA vem intervindo em qualquer País que
- 38
- 39
- 40
- 41
- 42
- 43
- 44
- 45

46 viole regras internacionais; 3.6) o conceito de lavagem de dinheiro é muito amplo e o MP adora aplicar tal
47 lei, se tiver mais de três partícipes, já atuam como formação de quadrilha e assim por diante; 3.7)
48 atualmente temos a lei que incrimina o corruptor (empresa), esta lei deve ser observada pelos
49 Contadores, através de procedimentos de Compliance. **4)** Como não vislumbra formas de atacar este
50 arcabouço de legislação que veio de cima para baixo, alega que temos que ser criativos e sugere que
51 utilizemos o mecanismo a nosso favor, ou seja, que os contadores expliquem para os clientes sobre a
52 importância de cumprir as regras de Compliance e agregue valor ao seu serviço. Ressalta o artigo 42 que
53 trata dos elementos essenciais, tais como: treinamento regular dos funcionários; código de ética, conduta
54 e controle; Avaliação de risco e retenção de clientes; Comunicar o responsável pela governança da
55 empresa, etc; **5)** Cria cadastro de empresas punidas, multas elevadíssimas, desconsideração da
56 personalidade jurídica, suspensão da atividade, solução compulsória, abertura de processo judicial,
57 encaminhamento para MPF se aparecer crime; **6)** Esclarece que seria importante a atuação do Sistema
58 CFC/CRCs fiscalizando a aplicação destas regras para todos os profissionais, haja vista que, se apenas
59 alguns poucos aplicarem as regras de Compliance, poderão perder clientes para aqueles profissionais
60 que não observam as regras. **7)** João Alfredo fez referência a Res. CFC 1.530/2017, que “*Dispõe sobre*
61 *os procedimentos a serem observados pelos profissionais e organizações contábeis para cumprimento*
62 *das obrigações previstas na Lei n.º 9.613/1998 e alterações posteriores*”, que trata das obrigações dos
63 profissionais da contabilidade perante o COAF, que apesar do esforço do CFC em divulgar tal resolução,
64 reconhece que menos de 10% dos profissionais tem conhecimento do assunto; **8)** Dr. Allemand explicou
65 que o compliance atende a três categorias de pessoas: 8.1) **categoria verde** – se uma pessoa encontrar
66 um dinheiro em determinado lugar, vai procurar o dono e se não localizar, vai deixar nos achados e
67 perdidos; 8.2) **categoria amarela** – vai olhar o dinheiro, se não tiver ninguém olhando, vai colocar o
68 dinheiro no bolso; 8.3) **categoria vermelha** – vai olhar o dinheiro, colocar no bolso e ainda furto a
69 câmara que gravou o fato. Isso significa que o Compliance não funciona para as pessoas das categorias
70 verde, nem para a vermelha. O compliant funciona apenas para a **categoria amarela** que é honesta e
71 que representa a maioria das pessoas. **9)** Concluíram a reunião afirmando que a responsabilidade dos
72 profissionais da contabilidade é enorme e que para que sejam implantadas as regras de compliance se
73 faz necessária a atuação fiscalizatória do Sistema CFC/CRCES.

74 **3) ASSUNTOS GERAIS:** O Coordenador João Alfredo convidou o Dr. Luiz Claudio Allemand para fazer
75 uma palestra para os profissionais sobre os assuntos tratados nesta reunião, o que foi prontamente aceito
76 o convite. Será agendada a data e posteriormente informado para o Dr. Allemand.

77 **ENCERRAMENTO:** A reunião foi encerrada às 17h30 sendo lavrada a presente ata, que depois de lida e
78 discutida, deverá ser aprovada na próxima reunião e encaminhada ao Presidente do CRCES e ao Setor
79 de Transparência do CRCES para divulgação no Portal da Transparência. Visto:

João Alfredo de Souza Ramos
Coordenador

Guilherme Antonio Machado Júnior
Membro

Marcio Ramalho Braga
Membro

Albert Anthony Sholl
Membro

Wladimir Firme Zanotti
Membro